

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 27 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 27 de outubro de 1981.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.893, DE 27 DE OUTUBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria da Justiça, objetivando a continuidade das obras de reforma de prédios dessa Pasta,

Decreta:

Artigo 1.º — De acordo com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Justiça, um crédito no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), suplementar às suas dotações orçamentárias vigentes observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional. — Programática, a discriminação indicada na Tabela I, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 27 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 27 de outubro de 1981.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

Suplementação

17	SECRETARIA DA JUSTIÇA			
17.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
4.1.1.0	Obras e Instalações			1.000.000
	SUB-TOTAL			1.000.000
	TOTAL			1.000.000
Projetos	Correntes	Capital	TOTAL	
Obras de Apoio a Foruns				
02.04.025.1.011	0	1.000.000	1.000.000	
	TOTAL	0	1.000.000	1.000.000

TABELA 2

Suplementação

17	SECRETARIA DA JUSTIÇA			
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
17.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
	TOTAL			1.000.000
	4.ª Quota			1.000.000

DECRETO N.º 17.894, DE 27 DE OUTUBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Fazenda, a fim de possibilitar a cobertura de despesas de manutenção de suas atividades previstas para 1981,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Fazenda um crédito suplementar de Cr\$ 46.955.000 (quarenta e seis milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela I, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do crédito constante no artigo anterior será coberto com recursos previstos no inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-03-64.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 07-01-81, na conformidade da Tabela II, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 27 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 27 de outubro de 1981.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

TABELA 1

Suplementação

20	SECRETARIA DA FAZENDA			
20.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3.1.2.0	Materiais de Consumo			12.000.000
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos			28.525.000
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores			6.430.000
	SUB-TOTAL			46.955.000
	TOTAL			46.955.000
Atividades	Correntes	Capital	TOTAL	
Serviços Administrativos 03.07.021.2.001	46.955.000	0	46.955.000	
	TOTAL	46.955.000	0	46.955.000

TABELA 2

Suplementação

20	SECRETARIA DA FAZENDA	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
20.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
	TOTAL	46.955.000
	4.ª Quota	46.955.000

DECRETO N.º 17.895, DE 27 DE OUTUBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 27, incisos I, II e III, da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81 e do artigo 14, inciso I, da Lei Complementar n.º 255, de 21-5-81

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de reforçar o orçamento vigente da Administração Geral do Estado, a fim de possibilitar o repasse de recursos ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, destinado ao atendimento de despesas relativas a Salário-Família, Inativos e Pensionistas Civis e Militares do Estado, decorrentes da aplicação das Leis Complementares n.ºs 247 e 255, datadas de 6-4-81 e 21-5-81, respectivamente,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 27, incisos I, II e III, da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81 e o artigo 14, inciso I, da Lei Complementar n.º 255, de 21-5-81, fica aberto à Administração Geral do Estado um crédito no valor de Cr\$ 20.621.168.911 (vinte bilhões, seiscentos e vinte e um milhões, cento e sessenta e oito mil, novecentos e onze cruzeiros), suplementar às suas dotações orçamentárias vigentes, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte distribuição:

Suplementa

21	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		
21.02	Encargos Gerais do Estado		
3.1.1.3	Obrigações Patronais		20.621.168.911
	Atividade	Correntes	TOTAL
15.82.495.2.001	Assistência a Inativos e Pensionistas	20.621.168.911	20.621.168.911

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo 1.º será coberto com os seguintes recursos:

I — Cr\$ 13.121.511.242 (treze bilhões, cento e vinte e um milhões, quinhentos e onze mil, duzentos e quarenta e dois cruzeiros), nos termos do inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64, consoante faculta o artigo 27, inciso III, da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81; e

II — Cr\$ 7.499.657.669 (sete bilhões, quatrocentos e noventa e nove milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e sessenta e nove cruzeiros), mediante redução de dotações disponíveis do orçamento vigente, sendo:

- Cr\$ 877.891.669 (oitocentos e setenta e sete milhões, oitocentos e noventa e um mil, seiscentos e sessenta e nove cruzeiros), provenientes da Reserva de Contingência, nos termos do artigo 27, inciso II, da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81;
- Cr\$ 841.805.803 (oitocentos e quarenta e um milhões, oitocentos e cinco mil, oitocentos e três cruzeiros), consoante faculta o artigo 27, inciso I, da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81; e
- Cr\$ 5.779.960.197 (cinco bilhões, setecentos e setenta e nove milhões, novecentos e sessenta mil, cento e noventa e sete cruzeiros), conforme faculta o artigo 14, inciso I, da Lei Complementar n.º 255, de 21-5-81.

Artigo 3.º — A redução de recursos de que trata o item II, do artigo anterior, efetivar-se-á segundo as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguir discriminadas:

Reduz

18	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA		
18.04	Polícia Militar do Estado de São Paulo		
3.1.1.2	Pessoal Militar		6.617.394.000
	Atividade	Correntes	TOTAL
06.30.021.2.007	Administração Geral da Polícia Militar	6.617.394.000	6.617.394.000

24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

24.04	Estrada de Ferro Campos do Jordão		
3.1.1.1	Pessoal Civil		4.372.000
	Atividade	Correntes	TOTAL
11.65.364.2.001	Empreendimentos Turísticos da EFCJ	4.372.000	4.372.000
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
99.99	Reserva de Contingência		
9.0.0.0	Reserva de Contingência		877.891.669
	Atividade		TOTAL
99.99.999.2.001	Reserva de Contingência		877.891.669

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 07-01-81, conforme segue:

ANEXO I

Suplementa

21	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
21.02	Encargos Gerais do Estado		
	TOTAL		20.621.168.911
	3.ª Quota		20.621.168.911

Reduz

18	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA		
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
18.04	Polícia Militar do Estado de São Paulo		
	TOTAL		6.617.394.000
	4.ª Quota		6.617.394.000